



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 10 de julho de 2026

05 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1071



LEIS

LEI nº 3130/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 2.759/2018 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, para Alterar o Zoneamento de Áreas Institucionais e Comerciais, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica alterado o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, passando a área descrita no Anexo I desta Lei a vigorar com as novas definições de uso e parâmetros urbanísticos.

Art. 2.º O zoneamento, onde as áreas objeto desta alteração, localizadas nas Ruas João Thon, Centro, com área de 5.391,81 m² e Rua João Antônio Rolim com Amazonas Deodato Sampaio, Portal do Sertão, com área de 8.406,56 m², passarão a ser classificadas como Zonas de Incentivo Comercial - ZIC, em substituição a atual classificação de Zona Institucional - ZIN.

§ 1.º O mapa de zoneamento integrante da Lei Municipal n.º 2.759/2018 fica retificado de acordo com o mapa de alteração constante no Anexo II desta Lei.

§ 2.º As diretrizes de uso e ocupação do solo, permanecem inalteradas, devendo seguir os parâmetros já estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.759/2018 e nas demais normas que compõe o Plano Diretor Municipal.

Art. 3.º Os projetos de edificação para as áreas mencionadas no artigo 2º deverão respeitar as normas já contidas e estabelecidas na Lei n.º 2.759/2018, que permanecem inalteradas, bem como nas demais Leis que compõe o Plano Diretor do Município de Jaguariáiva.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Ponte Velha
Proprietário : Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Matrícula : 18.094
Município : Jaguariáiva U.F.: PR
Área (m²) : 5.391,81
Perímetro : 396,37 m
Observação : Área institucional a ser desafetada

CONFINANTES

Norte: RUA JOÃO THON
Sul: ÁREA DESMEMBRADA 2
Leste: RUA PROJETADA A
Oeste: RUA JOÃO THON, ÁREA DESMEMBRADA 1

DESCRIÇÃO

LIMITES E CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.316.801,70m e E 630.727,18m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO THON, com azimute de 65°25'13" por uma distância de 55,49m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.316.824,78m e E 630.777,65m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO THON, com azimute de 71°24'40" por uma distância de 112,59m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.316.860,67m e E 630.884,37m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA A, com azimute de 159°33'18" por uma distância de 30,07m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.316.832,50m e E 630.894,87m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA DESMEMBRADA 2, com azimute de 249°22'03" por uma distância de 167,95m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.316.773,31m e E 630.737,69m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA DESMEMBRADA 1, com azimute de 339°40'48" por uma distância de 30,27m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Jaguariaíva, 30/01/2026

Responsável Técnico:
Engenheiro Florestal
Jeferson Brizola das Chagas
CREA: PR - 133615/D

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA MATRÍCULA 18.392.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Área: 8.406,56 m
Perímetro: 372,60 m

Confrontações:

Olhando o referido imóvel de fora para dentro temos as seguintes medidas e confrontações:

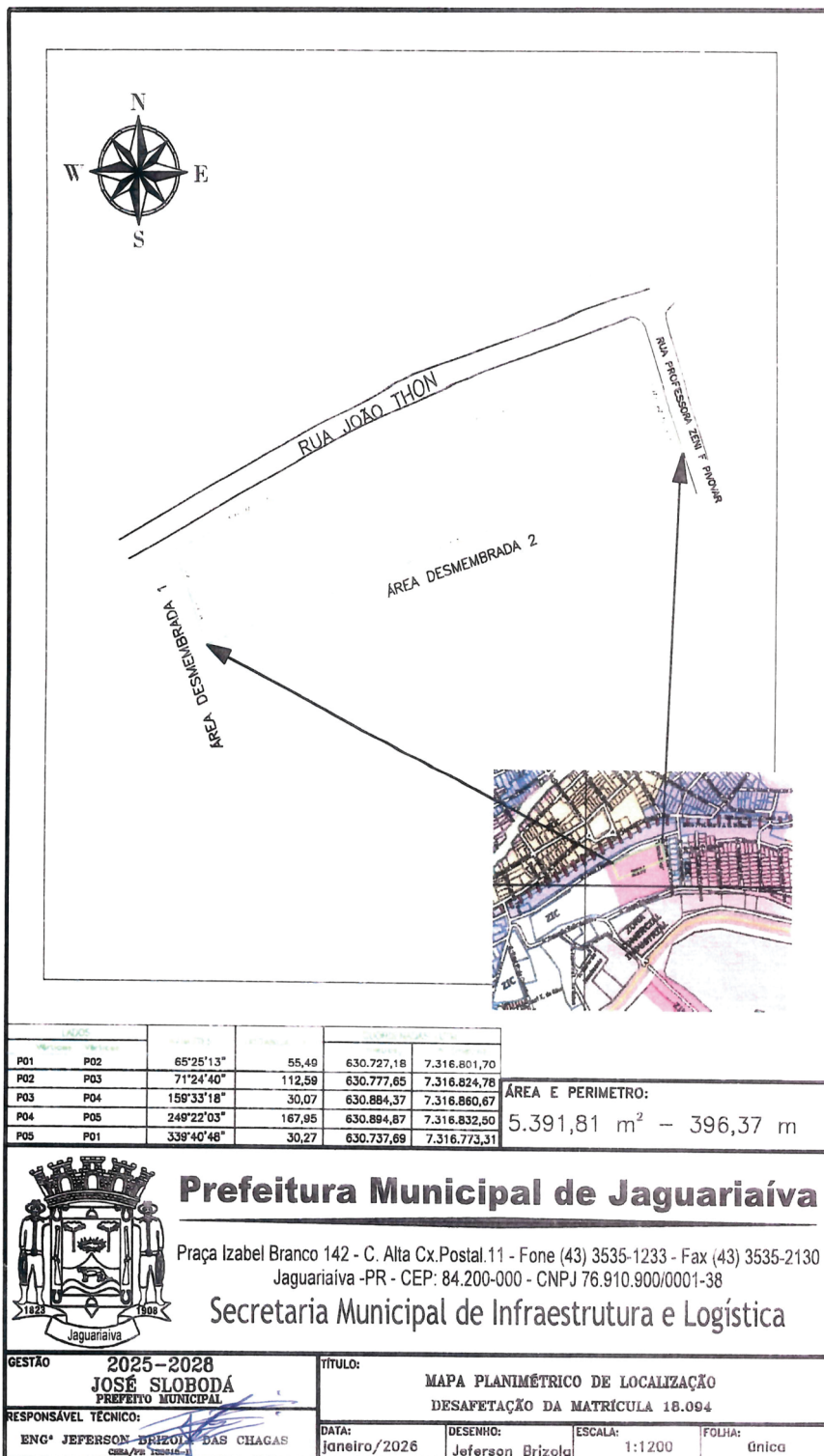
- Pela frente, medindo 84,33m, mais 3,61m formando um chanfro para a Rua João Antônio Rolim;
- Pelo lado direito, medindo 101,90m Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Matrícula 13843);
- Pelo fundo, medindo 74,56m, confrontando com Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
- Pelo lado esquerdo, medindo 108,10m, confrontando com Área remanescente;

Jaguariaíva, 30/01/2026

Responsável Técnico:
Engenheiro Florestal
Jeferson Brizola das Chagas
CREA: PR - 133615/D

ANEXO II

004





LEI nº 3131/2026

EMENTA: Institui o Programa "Movimenta Jaguariáva", dispõe sobre as condições e critérios para a cessão onerosa ou gratuita, a título precário, de espaços públicos municipais para a realização de eventos de caráter privado, cultural, comercial, religioso, esportivo ou recreativo no município de Jaguariáva, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Vinicius Cava Guimarães

A Câmara Municipal de Jaguariáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições, critérios e contrapartidas para a utilização temporária de bens públicos de uso comum do povo — tais como praças, parques, clubes, museus, ginásios, complexos esportivos, complexos turísticos e vias públicas — para a realização de eventos de iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, no Município de Jaguariáva, instituindo o Programa "Movimenta Jaguariáva".

Art. 2º A utilização de que trata esta Lei dar-se-á mediante os institutos jurídicos da Autorização de Uso ou da Permissão de Uso, sempre a título precário, revogável a qualquer tempo pelo Poder Executivo por razões de interesse público, sem direito a indenização ao organizador.

Art. 3º São objetivos do Programa "Movimenta Jaguariáva":

- I. fomentar o turismo, a cultura, o esporte, o lazer e o desenvolvimento econômico local;
- II. garantir a preservação, a manutenção e a integridade do patrimônio público municipal;
- III. disciplinar o uso do espaço urbano de modo a harmonizar a realização de eventos com o sossego público e o direito de ir e vir dos cidadãos;
- IV. gerar receitas acessórias para o município através de preços públicos ou contrapartidas em beneficiárias.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR

Art. 4º A liberação do espaço público e a consequente emissão do Alvará de Licença Temporária para o evento privado ficam condicionadas ao cumprimento, por parte do organizador, dos seguintes requisitos técnicos e administrativos:

- I. protocolo do pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento;
- II. apresentação de Termo de Responsabilidade Civil, onde o organizador assume total responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público (piso, calçadas, vegetação, postes, mobiliário urbano) e a terceiros;
- III. plano de gerenciamento de resíduos sólidos, constando a obrigatoriedade de disponibilização de lixeiras e contratação de equipe própria de limpeza para o recolhimento do lixo durante e imediatamente após o término do evento;
- IV. disponibilização de banheiros químicos em quantidade proporcional ao público estimado, incluindo unidades adaptadas para Pessoas com Deficiência (PCD);
- V. disponibilização de banheiros químicos, nos espaços públicos que não tenham banheiro próprio, em quantidade compatível com o porte, a duração, a natureza e o público estimado do evento, observada, quando aplicável, a legislação de acessibilidade, especialmente quanto à disponibilização de unidade acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do regulamento;
- VI. contratação de segurança privada e, quando aplicável, brigadistas e serviço de ambulância, conforme a estimativa de público e normas do Corpo de Bombeiros. (Alterado pela Emenda Parlamentar nº 10, de 18 de junho de 2026).

Art. 5º O organizador deverá cumprir rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, em especial os limites de emissão de ruídos estabelecidos pelo Código de Posturas Municipal e pela legislação ambiental vigente (Lei do Sossego).

CAPÍTULO III DAS CONTRAPARTIDAS E PREÇO PÚBLICO

Art. 6º A utilização do espaço público para eventos privados com fins lucrativos ou de caráter comercial ensejará o pagamento de preço público fixado pelo Poder Executivo, calculado com base na área ocupada e nos dias de duração, cujos valores serão recolhidos aos cofres municipais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá autorizar a substituição do pagamento em pecúnia (dinheiro) por contrapartidas em beneficiárias no próprio local do evento, tais como:

- I. serviços de manutenção, pintura ou reforma do mobiliário urbano e instalações do espaço público utilizado;
- II. doação de mudas de plantas e execução de melhorias no paisagismo local;
- III. doação de equipamentos ou insumos esportivos, culturais ou de manutenção para o patrimônio público ocupado.

Art. 8º Ficam dispensados do pagamento de preço público e da exigência de contrapartidas financeiras os eventos declarados de interesse social, filantrópicos ou culturais promovidos por entidades sem fins lucrativos devidamente regularizadas, mantendo-se, contudo, as obrigações de segurança, limpeza e reparação de danos contidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedada a concessão de espaços públicos para eventos privados que:

- I. — impeçam total ou parcialmente o livre acesso da população a áreas essenciais de lazer ou vias de circulação urbana, sem rotas alternativas;
- II. — causem impactos ambientais irreversíveis ou danos severos à fauna e flora locais;
- III. — ocorram em locais situados a menos de 100 (cem) metros de hospitais, casas de repouso ou pontos de socorro;
- IV. — promovam qualquer tipo de discriminação, apologia a crimes ou atos de violência. (Suprimido pela Emenda Parlamentar nº 10, de 18 de junho de 2026).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

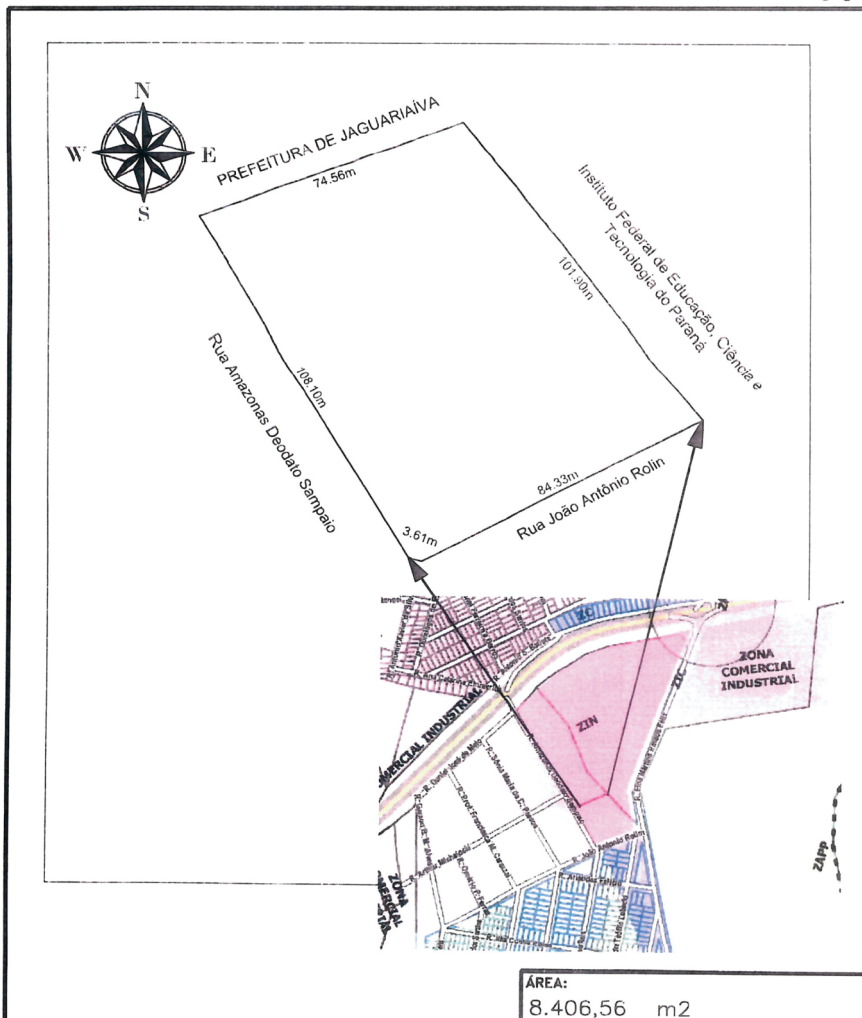
Art. 9º O descumprimento de qualquer disposição desta Lei sujeitará o organizador às sanções de cassação imediata da licença, multa fixada em regulamento e suspensão do direito de utilizar espaços públicos municipais pelo prazo de até 2 (dois) anos, além da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto à tabela de preços públicos e fluxos de aprovação das secretarias competentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 2561/2015, e as normas municipais anteriores e os atos infralegais incompatíveis com suas disposições. (Alterado pela Emenda Parlamentar nº 10, de 18 de junho de 2026).

Paço Municipal, 08 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Cx.Postal.11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

GESTÃO	2025-2028	TÍTULO:	MAPA PLANIMÉTRICO DE LOCALIZAÇÃO
	JOSÉ SLOBODA		DESAFETAÇÃO DA MATRÍCULA 18.392
	PREFEITO MUNICIPAL		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ENGº JEFERSON BRIZOLA DAS CHAGAS	DATA:	Janeiro/2026
		DESENHO:	Jeferson Brizola
		ESCALA:	1:1300
		FOLHA:	Única



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br



LEI nº 3132/2026

EMENTA: Dispõe sobre Alterações na Legislação referente ao Fisco Tributário Municipal de Jaguariáiva/PR e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera-se a nomenclatura e a escolaridade do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal da Receita Municipal pertencente ao grupo ocupacional superior do Anexo V da Lei Municipal nº 3.019/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera-se a nomenclatura e a escolaridade do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal da Receita Municipal pertencente ao grupo ocupacional superior do Anexo V da Lei Municipal nº 3.019/2025, que passará a ter a seguinte redação: (NR) (Redação dada pela Emenda Parlamentar nº 11, de 23 de junho de 2026).

(...)

QUADRO DE SALÁRIOS E NÚMERO DE VAGAS		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Quadro/Número vagas	Salário
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	Permanente – 6	R\$ 6.379,65

QUADRO DE SALÁRIOS E NÚMERO DE VAGAS	
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Quadro/Número vagas
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	Permanente – 6

(Redação dada pela Emenda Parlamentar nº 11, de 23 de junho de 2026).

(...)

Parágrafo único. O salário será o constante na Lei Municipal nº 3.019/2025. (NR) (Incluído pela Emenda Parlamentar nº 11, de 23 de junho de 2026).

Art. 2º Os servidores ativos no cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos na data de publicação desta Lei, que possuam curso superior completo, serão automaticamente reequadrados no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, do Grupo Ocupacional Superior, independente da área de formação.

Parágrafo único. O novo reequadramento não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive de caráter remuneratório e de tempo de serviço, previsto na Legislação, atribuídos ao cargo de FISCAL DE TRIBUTOS.

Art. 3º Os servidores ativos no cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos que não se enquadrarem no requisito escolaridade para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, terão mantidas o mesmo salário base do atual cargo de Fiscal de Tributos.

Parágrafo único. O servidor descrito no *caput* deste artigo terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei para a conclusão de curso em nível superior.

Art. 4º Para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal será exigido conclusão de curso de nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou outra área compatível com o desempenho da função.

Art. 5º A alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal da Receita Municipal, bem como a elevação do requisito mínimo de escolaridade para nível superior, não implica criação de novo cargo nem modificação das atribuições originais, tratando-se de ajuste de denominação e enquadramento compatível com as funções já exercidas.

Art. 6º Ficam mantidas as atribuições do cargo em provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal as mesmas constantes para o cargo de Fiscal de Tributos, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 3.019/2025, que passará a ter a seguinte redação quanto a nomenclatura:

AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	
Descrição Sintética	Atividades de execução relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e lançamento de créditos tributário.
Descrição Detalhada	Fiscalizar tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais entidades, bem como verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; lavar autos de infração e apreensão bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; elaborar planos de fiscalização objetivando a racionalização dos trabalhos nos órgãos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à execução da fiscalização externa; fornecer elementos para o aperfeiçoamento de manuais de fiscalização, identificando rotinas e procedimentos; efetuar perícias contábil-fiscais especializadas, realizando as diligências necessárias; intimar contribuintes a apresentar em prazo determinado os livros e documentos não exibidos à fiscalização; proceder à fiscalização de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos aos valores tributados; fornecer elementos para a avaliação da produtividade de ação fiscal empreendida, bem como efetuar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; prestar aos contribuintes esclarecimentos fiscais, em plantões fiscais ou através de meios de comunicação disponíveis; efetuar o lançamento de créditos tributário em cumprimento ao disposto nas instruções normativas; executar outros encargos semelhantes, pertencentes à categoria funcional. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 7º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.019/2025 permanecem válidos e inalterados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO n.º 308/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS PRIMAVERA**, nomeada que fora através do Decreto n.º 180/2025 a senhora **MAISA RIVOVAR CRIVOT** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.3094-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.829-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 07/07/2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENCIA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 309/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº 08364/2026,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: “A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função”;

Considerando, que o servidor exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, fará a Docência em Classe Especializada para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Classe Especializada na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor VINICIUS SCHADNER PEREIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XX.XXX.981-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.879-71, matriculado sob nº. 8.042, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do artigo 77 da Lei Municipal nº 3001/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 310/2026

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora JOSEFINA BENEDITA MOREIRA FERRAZ.

O **PREFEITO DE JAGUARIÁIVA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 85-C, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 50, §1º da Lei Municipal nº 2913/2022, e tendo em vista o que consta no Processo IPREV nº sob nº 046/2026 e Protocolo Geral sob nº 07544/2026,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORA**, com fundamento no artigo 85-C, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 50, §1º da Lei Municipal nº 2913/2022, a **JOSEFINA BENEDITA MOREIRA FERRAZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.313-8-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.709-91, no cargo público de PROFESSOR CLASSE C, sob a matrícula nº 2981, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 85-C, §2º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 50, §2º da Lei Municipal nº 2913/2022, serão integrais, a razão de **R\$ 5.434,45** (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) **por mês, totalizando R\$ 65.213,40** (sessenta e cinco mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no artigo 50, §3º, I, da Lei Municipal nº 2913/2022, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva – IPREV.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPREV

DECRETO n.º 311/2026

Súmula: Concede pensão por morte a Andressa Wolters, companheira da servidora falecida Giselle Inaiara Syring.

O **PREFEITO DE JAGUARIÁIVA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº 12533/2022,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 85-D, II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, a **ANDRESSA WOLTERS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.930-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.569-90, companheira da servidora GISELLE INAIARA SYRING, falecida em 23/04/2026.

§1º. Os proventos, na forma do art. 85-D, II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, corresponderão a 60% (sessenta por cento) sobre sua última remuneração de contribuição, o que corresponde a **R\$ 1.389,46** (mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), havendo complementação no valor de **R\$ 222,54** (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 85-D, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, de forma a que o benefício seja equivalente ao salário mínimo nacional, no valor de **R\$ 1.612,00** (mil, seiscentos e doze reais), **mensais**, correspondente a um total de **R\$ 19.344,00** (dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais) **anuais**, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo art. 22 da Lei Municipal nº 2913/2022. **§2º.** O benefício é vitalício, nos termos do art. 27, V, “c”, da Lei Municipal nº 2913/2022.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva – IPREV.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em **23/04/2026**, na forma do disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal nº 2913/2022.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPREV



SENJUR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxx.839-7-PR, e CPF nº. xxxxx.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato administrativo de estágio, com admissão 10/03/2025 até 01/07/2026 em nome do estagiário **LEONARDO ANTONIO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº xxx.xxx.289-36.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. xxx.839-7-PR, e CPF nº. xxx.xx.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato administrativo de estágio, com admissão 11/03/2025 até 04/07/2026 em nome do estagiário **CELIO EDUARDO BARBOSA MARTINS**, portador do CPF nº xxx.xx.729-92.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. xxx.839-7-PR, e CPF nº. xxx.xxx.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato administrativo de estágio, com admissão



03/02/2025 até 06/07/2026 em nome do estagiário LUIZ JUNIOR ZEZEZYCKI, portador do CPF nº xxx.xx.849-35,

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de Plataforma WEB de Gestão Eletrônica de Documentos - GED.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 13 de julho de 2026, às 09h do dia 16 de julho de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10h do dia 16 de julho de 2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através do endereço eletrônico:
<https://transparencia.betha.cloud/#/HSO-RxfrTWXzQsIU63HQ==/consulta/185669>
Maiores Informações e-mail: contratacoes@jaguariaiva.pr.gov.br
Telefone: 4335359437

Jaguariáva, 09 de julho de 2026.
PATRICIA DE SOUZA SETTER
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 858/2025

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.229/2021
CESSIONÁRIO: F.DELGADO E CIA EPP
CNPJ: 75.659.839/0001-35

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação contratual condicionada a Cláusula Quinta, para a CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO a título oneroso, pelo prazo de mais 5 (cinco) anos, a partir de **06 DE JULHO DE 2026 ATÉ 05 DE JULHO DE 2031**.

Jaguariáva/PR, 03 de Julho de 2026

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.228/2021
CESSIONÁRIO: JCS SANCHES TRANSPORTES
CNPJ: 20.292.195/0001-06

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação contratual condicionada a Cláusula Quinta, para a CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO a título oneroso, pelo prazo de mais 5 (cinco) anos, a partir de **05 DE JULHO DE 2026 ATÉ 05 DE JULHO DE 2031**.

Jaguariáva/PR, 10 de Junho de 2026

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
DISPENSA Nº 26/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025
CONTRATADO: OSNI CARNEIRO
CPF: 046.220.239-97

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMENTA.

Considerando o pedido do Protocolo Geral nº 7060/2025 e autorização de fls. 1034 para o acréscimo quantitativo de 20% (vinte por cento) no objeto inicialmente contratado, nos termos do art. 124 II da Lei Municipal 14.133/2021, cujo o valor somará o montante de **R\$6.452,00(seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)** para o fornecimento do item 39.

JAGUARIAÍVA, 30 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
FORNECEDOR: CSC TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 23.792.659/0001-23
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025
DATA DO ADITIVO 25/06/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

Considerando o pedido do protocolo nº 5833/2026, celebram o presente Termo Aditivo:

1.1 Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses com efeitos a contar de **28/05/2026 com término em 28/05/2027**.

1.2 Condiciona ainda o realinhamento no percentual de 3,90% do valor que passará a ser de **R\$28.572,50(vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal**.

1.3 Os recursos orçamentários pertinentes para assegurar o pagamento das obrigações são decorrentes da indicação contábil 058/2026.

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025
FORNECEDOR: SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025
DATA DO ADITIVO 27/05/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações contratuais condicionadas ao acréscimo de 25% no quantitativo da Ata nº70/2025, para fornecimento do item 13, cujo valor total é de **R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**.

1.2 As despesas decorrentes, oriunda do pedido decorrem do bloqueio 1425213/2026, de fls. 657.

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
FORNECEDOR: VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CNPJ: 00.261.250/0001-85
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 Conforme pedido de fls. 296/333 tem por objetivo o reequilíbrio econômico financeiro dos seguintes itens.

Descrição do Produto	Preço Licitado	Preço de Compra Atual	% de Aumento	Valor para Reequilíbrio Econômico-Financeiro
ABACAXI	R\$ 5,45	R\$ 5,33	21%	R\$ 6,59
ABOBRINHA	R\$ 2,75	R\$ 2,50	43%	R\$ 3,93
ABOBORA PAULIS	R\$ 3,73	R\$ 3,00	50%	R\$ 5,60
BATATA DOCE	R\$ 1,40	R\$ 3,75	275%	R\$ 5,25
BATATA INGLESA	R\$ 1,50	R\$ 1,80	50%	R\$ 2,25
BETERRABA	R\$ 1,79	R\$ 3,75	114%	R\$ 3,83
CENOURA	R\$ 1,74	R\$ 3,75	317%	R\$ 7,26
MAÇA	R\$ 5,50	R\$ 5,50	233%	R\$ 18,32
MAMÃO FORMOSI	R\$ 6,04	R\$ 5,33	33%	R\$ 8,03
MARACUJÁ AZEDE	R\$ 8,75	R\$ 8,00	18,5%	R\$ 10,36
MORANGO	R\$ 5,15	R\$ 6,25	67%	R\$ 8,60

OVOS (R\$ 2,5 dúzias)	R\$ 16,65	R\$ 0,70	71%	R\$28,47
PEPINO	R\$ 2,98	R\$ 2,50	233%	R\$ 9,92

a) Os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes tem sua indicação Contábil 047/2026, as fls 366.

EXTRATO DE ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024
CONTRATADO: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 83.413.591/0001-56
DATA DO ADITIVO: 27/05/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações contratuais condicionadas a prorrogação contratual por mais **12 meses**, do Contrato original nº213/2024 bem como da Ata nº075/2024, ou seja, até **21 de maio de 2027**.

1.2 Ficam condicionados ainda o reajuste dos valores contratados com base no índice do INPC-IBGE no percentual de 3,28%, cuja estimativa de Registro de preços para 12 meses ficando assim estabelecidos:

LOTE 01 – Papel Sulfite no formato **A4** embalagem caixa com 10 resmas de 500 folha no valor de **R\$215,46(duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**, com a estimativa global para o fornecimento de 800 caixas o total de **R\$172.370,19** (Cento e sessenta e dois mil trezentos e setenta reais e dezenove centavos).

LOTE 02 - Papel Sulfite no formato **A5**, Resma 500 folhas no valor unitário de **R\$21,73(Vinte e um reais e setenta e três centavos)**. Com a estimativa global para o fornecimento de 2000 resmas o total de **R\$43.460,00**(Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta reais)

Os recursos orçamentários decorrentes das despesas tem a indicação contábil 038/2026 de fls. 308.

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025
FORNECEDOR: FEC COMERCIO EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 30.864.357/0001-89
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

DATA DO ADITIVO 02/07/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

Considerando o pedido de fls.1037/1038, realiza-se o reequilíbrio econômico financeiro do seguinte item:

ITEM	PRODUTO	PREÇO REGISTRADO	VALOR REEQUILIBRADO
67	FEIJÃO PRETO	R\$ 3,99	R\$ 5,87

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
FORNECEDOR: VICKYTEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA
CNPJ: 08.257.978/0002-26
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/2025

DATA DO ADITIVO 02/07/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

Considerando o pedido do protocolo nº 7254/2026, celebram o presente Termo Aditivo:

1.1 Condiciona o acréscimo quantitativo pretendido no percentual de 25% do valor inicialmente contrato, cujo o valor é de **R\$397.800,00(Trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)**.

EXTRATO DE ADITIVO
16º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.390/2023
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.2 A inclusão de seguros de dois veículos da SEMEC, de acordo com os dados das propostas, fls. 1224, bem como a indicação orçamentária para a manutenção dos serviços, indicação do Bloqueio 1413010/2026, nas seguintes formas:

Veículo	Ano/mod.	Placa	Chassis	Renavam	Secretaria	Valor
ONIBUS VW/NEO BUS 8.19 0E	2026/2027	UBV-6172	953AD5TF8VR004947	1489457400	SEMEC	R\$2.380,78
ONIBUS IVECO/BUS 10.190 0E	2026/2027	UBF-4E30	932K61R02VB720119	1486730482	SEMEC	R\$ 2.404,22



SAMAE

REQUERIMENTO PARA O FINAL DA FILA

Eu, **Sandra de Moraes**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 9.475.XXX-X, residente e domiciliada na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, tendo sido aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2025 para o cargo de **Operador de ETA**, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Jornal Diário Oficial do Município de Jaguariáiva – PR, tendo sido convocada para apresentação de documentos e realização dos exames admissionais, venho, respeitosamente, requerer minha **reclassificação para o final da lista de aprovados**, nos termos previstos no edital do certame e na legislação aplicável, por motivos particulares.

Declaro estar ciente de que este pedido implica minha renúncia à presente convocação, permanecendo, contudo, na última posição da lista de classificação dos candidatos aprovados para o referido cargo, conforme as regras estabelecidas para o concurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jaguariáiva, 09 de julho de 2026.

SANDRA DE MORAES
RG nº 9.475.XXX-X

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 039/2025 e com a Homologação do Concurso Público 001/2025, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, homologado através do Resultado Final no dia 24 de abril de 2026, no período de **10 de julho a 24 de julho de 2026**, apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto a Setor de Recursos Humanos do SAMAE:

- ✓ Uma foto 3x4 recente;
- ✓ Comprovante de endereço atualizado;
- ✓ Carteira de Identidade (RG) – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça;
- ✓ CPF e RG do cônjuge ou companheiro (a);
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- ✓ CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- ✓ Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido no Setor Recurso Humano do SAMAE;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, inciso 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido no Setor Recurso Humano do SAMAE;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido no Setor Recurso Humano do SAMAE;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 13, inciso 6, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva Lei nº 2.155/2010, documento a ser preenchido no Setor Recursos Humanos do SAMAE;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município;

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
010062	WANDERLEI RODRIGUES DE MELLO	OPERADOR DE ETA	2º	Devido ao pedido de final de fila da candidata Sandra de Moraes classificada em 1º lugar.

Jaguariáiva, 10 de julho de 2026.

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto 039/2025



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO nº 19/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR

MARCO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS,

portador do RG nº x.xxx.168-0 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.439-48, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, tendo por data de exoneração em 09/07/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 9 de julho de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador – Presidente

PORTARIA Nº 07/2026.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

CONSIDERANDO o Ofício 13/2026, oriundo do servidor Marcos Antonio Ruth, no qual é justificada a necessidade de trabalhar em home office por período determinado;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 34, da Lei Municipal 2407/2012;

RESOLVE:-

Art. 1º Conceder a modalidade de trabalho em home office ao servidor efetivo Marcos Antonio Ruth, no período compreendido entre 13 à 17 de julho do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 10 de julho de 2026.

Vereador-Presidente Dimas Alberto Faria Correa



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARIAÍVA – PR
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta – Fone (043) 3535-3363.

Resolução 007/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho referente a continuidade ao Projeto de Oficina de fotografia "A vida em um Click", para aditivo ao chamamento direcionado a Instituição CASMI, já depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 67.528,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais), conforme ata 413/2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 9 de julho de 2026.

Kimberly Juliana dos Santos
Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARIAÍVA – PR
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta – Fone (043) 3535-3363.

Resolução 008/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Plano de Trabalho para aquisição de equipamentos em prol da Associação Kurumi – Projeto Pescar, através de chamamento do recurso já depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme ata 413/2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 9 de julho de 2026.

Kimberly Juliana dos Santos
Presidente do CMDCA.